

CONTRATO N.º 23 /2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA TRUE ACCESS CONSULTING S.A, NA FORMA ABAIXO

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TRUE ACCESS CONSULTING S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.369.656/0001-74, com sede na Av. Yojiro Takaoka, n. 4384, Conj. 1011, 10° Andar Shopping Service, Alphaville, Santana de Parnaíba, CEP: 06.541-038 - São Paulo-SP, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 1.663.991, expedida pela SSP/DF e CPF nº 578.745.301-87 e pelo Sr. ENILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 8.626, expedida pelo CREA/DF e CPF nº 551.947.961-53 doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.018776/2012-38, celebram o presente Contrato, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2011 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº10.520, de 21.06.1993 e 17.07.2002, e os Decretos nºs 3.931 e 5.450, de 19.09.2001 e 31.05.2005; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto serviços de atualização e suporte técnico de Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS – Intrusion Prevention System) do Pregão Eletrônico nº 96/2011 – do TST, conforme discriminado a seguir:

Item	Especificação	Preço unitário	Preço total
2	Renovação da Licença de uso e atualizações do sistema de solução de Prevenção de Intrusão da linha Proventia Network Intrusion Provention System Appliance da Empresa IBM/ISS, com garantia de Hardware e Software por 33 meses.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
3	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico da solução IPS (item 2) pelo período de 12 meses.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Módulo de Relatórios – IBM Proventia Management SiteProtector System Reporting Module, com Licença de uso e atualizações do sistema por 33 meses.	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL			

1 E

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2011 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar o objeto contratual nos prazos estipulados no Contrato, Termo de Referência e Edital:
- II. instalar e configurar inicialmente os novos equipamentos e licenças de acordo com as recomendações do fabricante e garantir a compatibilidade tanto com a solução de IPS anteriormente utilizada quanto com ambiente informatizado do local da instalação;
- III. retirar e transportar, por conta própria, os equipamentos até os locais de assistência técnica, mesmo quando fora da localidade de entrega dos equipamentos, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de origem;
- IV. reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de assistência técnica;
 - V. garantir capacitação técnica dos prestadores de serviço;
- VI. respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE onde realizará os serviços contratados;
 - VII. prestar todos os esclarecimentos julgados necessários à Fiscalização;
- VIII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**:
- IX. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção e suporte técnico que deverão contemplar a forma e prazos a seguir especificados:

I. os serviços de manutenção e suporte técnico, para os quais se considera qualquer atividade necessária para o perfeito funcionamento dos sistemas objeto deste contrato deverão abranger ocorrências relacionadas tanto ao software quanto o hardware que compõem a solução;

- II. a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico deverá iniciar-se assim que for realizado o recebimento definitivo, pela fiscalização, dos novos equipamentos e licenças adquiridas;
- III. a CONTRATADA deverá fornecer previamente a CONTRATANTE a informação de todos meios de comunicação disponíveis, sendo obrigatória a disponibilidade de um número telefônico sem custos de chamada (0800) e um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamados.
 - a. Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa;
- IV. a **CONTRATADA** deverá fornecer acesso às áreas de suporte, bases de conhecimento, documentação, etc. do fabricante;
- V. a **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção e o suporte técnico da solução, seja por meio de rede de assistência técnica mantida pelo próprio fornecedor ou pela rede credenciada do fabricante, sendo, em todo caso, capaz de atender presencialmente nos locais de realização dos serviços;
- VI. o atendimento deverá, obrigatoriamente, abranger todo o território nacional, nos locais onde a **CONTRATANTE** possuir representação, e seguir os acordos de níveis de serviço descritos neste contrato para todas as localidades. É preferível o atendimento presencial, sendo admitido o atendimento remoto desde que haja condições para tanto e que não resulte em prejuízos para Administração;
- VII. o atendimento das demandas de suporte técnico deverá ser iniciado em, no máximo, duas horas contadas a partir de sua formalização por um Servidor Responsável do Órgão;
- VIII. a conclusão dos atendimentos de suporte técnico deverá ocorrer em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início da execução do serviço;
- IX. o atendimento das solicitações de manutenção em hardware deverá ser presencial e iniciado em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da sua formalização por um Servidor Responsável do Órgão, devendo ser concluído em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do respectivo atendimento;
- X. caso seja identificada falha irreparável no equipamento, este deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia em que se identificou a falha.
- XI. O termino do reparo não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de um equipamento backup até que seja solucionado o defeito.
- **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de garantia de hardware e software na forma e prazos a seguir especificados:
- I. as soluções deverão ter garantia de hardware e software por 33 (trinta e três) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo pelo Responsável do Órgão;
- II. o atendimento das solicitações de manutenção em hardware deverá ser presencial e iniciado em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da sua formalização Servidor Responsável do Órgão, devendo ser concluído em até vinte e quatro horas após o início do respectivo atendimento;
 - III. a CONTRATADA deve fornecer peças e componentes originais;
- IV. caso seja identificada falha irreparável no equipamento, este deverá ser substituído em até cinco dias úteis, contados a partir do dia em que se identificou a falha;

- V. o termino do reparo não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de um equipamento backup até que seja solucionado o defeito;
- VI. a **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos defeituosos por equipamentos de características e funcionalidades iguais ou superiores tecnicamente, de acordo os manuais e normas técnicas específicas para a solução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE não aceitara, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução dos serviços;
 - II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV. designar servidores responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- V. informar à CONTRATADA dos atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços;
 - VI. comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- VII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados, a partir da data de sua assinatura, no endereço SAS Quadra 01 Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro – Brasília-DF.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá entregar, instalar e configurar os novos equipamentos e as licenças, em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato e cumprir os demais prazos previstos neste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os prazos de adimplemento das obrigações Contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. em relação aos itens 2 (Renovação IPS) e 5 (Módulo de Relatório IBM) serão recebidos:
- a. provisória, mediante recibo, em até 10 (dez) dias corridos da conclusão da instalação e configuração do produto, mediante termo emitido pela Fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade:
- b. definitiva, mediante recibo, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento provisório, após a comprovação de adequação da solução e a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- II. em relação ao Item 3 Serviço de Manutenção e Suporte Técnico da Solução IPS, será recebido mensalmente, mediante termo emitido pela fiscalização, após a verificação de inexistência de pendências em sua prestação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-la no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada serviço realizado e produto fornecido por prazo estabelecido neste contrato, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito em prazo estipulado pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à garantia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

EMITIDA EM: 21/08/2012

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122210120000001 NATUREZA DE DESPESA: 449039 / 339039 NOTA DE EMPENHO: NE800702 / NE800703

VALOR: R\$ 76.000,00 / R\$ 3.750,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

- 1. Os pagamentos referentes aos itens 2 e 5 serão efetuados em parcela única;
- II. Os pagamentos referentes aos serviços de manutenção e suporte técnico da solução IPS (item 3) serão efetuados em parcelas mensais e de iguais valores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2011 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- a) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços ofertados para os tems 2 e 5 do objeto serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços referentes ao Item 3 do objeto – Serviço de Manutenção e Suporte Técnico da solução IPS, poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula.

$$R = I - Io \cdot P$$
, onde Io

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajuste dispensa a anuência da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados da CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a **CONTRATADA** legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato, para o item 3 – Serviço de Manutenção e Suporte Técnico da solução IPS, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de quarenta e oito meses, na forma do art. 57, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se positiva a resposta, o **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos CGRL os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**;
 - III. acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- advertência por escrito;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- III. pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- IV. pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no inciso III do caput desta Cláusula, como também a inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso injustificado na conclusão dos serviços de manutenção e suporte técnico implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da licença faturada na nota fiscal entregue a **CONTRATANTE**, para cada equipamento em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no inciso III do caput desta Cláusula, como também a inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, assinalado no "caput" da Cláusula Décima Quarta deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 21 de agosto de 2012.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

Controladoria-Geral da União CONTRATANTE

CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA

. True Access Consulting S.A CONTRATADA

ENILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR

True Access Consulting S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Of the second

CPF:

Maria Eleni da Costa Meld CPF: 366.788.211-49 RG: 943.803 SSP-DF

CPF: RG:

NOME:

ANEXO I AO CONTRATO nº 23 /2012 (PROCESSO N.º 00190.018776/2012-38)

1. DA GARANTIA

- **1.1**. A **NOME DA EMPRESA**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 36 meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- **1.2.** Os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal, e os outros 33 (trinta e três) meses, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.
- **1.3.** A garantia compreende a defeitos de fabricação do software segundo especificação da versão contratada detalhada nos manuais do produto.
- **1.4.** Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2. - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

- 2.1. Falhas no funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual de instrução do produto;
- 2.2. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas, ou de fatos decorrentes de forças da natureza, tais como raios, chuvas, inundações etc;

3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

- **3.1.** Na utilização do produto não forem observadas as especificações e recomendações do manual de instrução;
- **3.2.** O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;
- **3.3.** Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

4. – SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

- **4.1.** O atraso injustificado na execução contratual determinada neste termo implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 4.2. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2011 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO TST